

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/02/2026 | Edição: 38 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Conselho Nacional de Política Indigenista

RESOLUÇÃO CNPI Nº 7, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Recomenda à União que realize um diagnóstico geral do abastecimento de água nos territórios Guarani Kaiowá do Mato Grosso do Sul, que o Ministério Público Federal realize a apuração e responsabilização dos devidos motivadores e executores dos ataques à comunidade Guarani Kaiowá, bem como que o Supremo Tribunal Federal exija a apresentação de um Plano de reestruturação da Segurança Pública do Estado.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA - CNPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso II e XI do art. 2º do Decreto Nº 11.509, de 28 de abril de 2023, do Presidente da República, que o instituiu no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, relacionadas ao acompanhamento da implementação das políticas públicas destinadas aos povos indígenas, bem como ao monitoramento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias de ameaça ou violação dos direitos de comunidades ou povos indígenas, incluindo a recomendação de medidas cabíveis.

CONSIDERANDO:

- Que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 231, reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas, sendo estas de natureza inalienável, indisponível e os direitos sobre elas imprescritíveis, além de resguardada a posse coletiva e o usufruto exclusivo indígena sobre os bens naturais nelas existentes;
- Que a Lei 9.433/97 dispõe que a Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos fundamentos que a água é um bem de Domínio Público e que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano;
- Que o art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- Que a Constituição Federal de 1988 determina que é dever do Ministério Público o Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do inciso VII, do art. 129;
- Que a Lei 8.080/90 responsável por realizar a estruturação do Sistema Único de Saúde, no seu art. 19-F determina que nas ações de saúde nas comunidades indígenas dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional;
- Que há em andamento a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1059 no Supremo Tribunal Federal, que requer a elaboração de um plano de reestruturação de política de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul;
- Que, no dia 27 de novembro de 2024, a comunidade Guarani-Kaiowá, Terena e Guarani da Reserva de Dourados foi atacada pela Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, durante um protesto pacífico que pleiteava pelo restabelecimento do abastecimento de água, resolve:

Art. 1º Requerer que o Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, VII da Constituição Federal de 1988, realize a apuração e a devida responsabilização dos motivadores e executores do ataque ocorrido na Reserva Indígena de Dourados no dia 27 de novembro de 2024.



Art. 2º Recomendar à União, por meio da Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, que elabore um relatório com o diagnóstico geral de abastecimento de água de todas as comunidades indígenas do território nacional e dê celeridade à elaboração, aprovação e implementação da Política Nacional de Saneamento Indígena, para atendimento estrutural e definitivo da demanda.

Art. 3º Recomendar ao Supremo Tribunal Federal que, no âmbito da ADPF 1059, exija do estado do Mato Grosso do Sul a apresentação de um plano de reestruturação da Política de Segurança Pública do Estado, visando a redução da violência policial nas Comunidades Indígenas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA GUAJAJARA
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

